



**Câmara Municipal de Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo

**PORTARIA Nº 001/2022.**

Certifico que fiz publicar nesta data o presente ato no Quadro de Atos e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES, 22/02/22

  
**JULIANA VIDIGAL DE CASTRO**  
Auxiliar de Serviços Administrativos

*Estabelece medidas de segurança para prevenção do Coronavírus (Covid-19) no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Muniz Freire e determina o retorno dos servidores, com exceção das gestantes, ao trabalho presencial, entre outras providências.*

A Excelentíssima Senhora **VILMA SOARES LOUZADA**, Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, eleita na forma da lei e no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 2º, §5º do Regimento Interno, especialmente no que tange à incumbência do instrumento normativo que ora expede para fixar normas gerais para disciplinar à conduta dos servidores no âmbito da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 9.173, de 2022, que Decreta o Estado de Emergência de Saúde Pública, no Município de Muniz Freire/ES e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19)



## **Câmara Municipal de Muniz Freire**

Estado do Espírito Santo

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.151, de maio de 2021, por analogia, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 8.972, de 2021, por analogia, que determina o retorno ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais, pertencentes ao grupo de risco, imunizados com a vacina contra a Covid-19 no Município de Muniz Freire/ES;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Adotar medidas necessárias para a condução dos trabalhos do legislativo municipal de forma responsável, evitando possível contaminação pelo coronavírus (COVID-19) entre servidores e entre esses e os usuários da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Os trabalhos da Câmara Municipal de Muniz Freire serão realizados normalmente, com a manutenção da obrigatoriedade de uso de máscara para servidores e usuários, distanciamento social e higienização com álcool 70% (setenta por cento).

**Art. 3º.** Fica determinado que todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Muniz Freire, imunizados com a vacina contra a COVID-19 e que estiverem eventualmente em atividade remota por pertencerem ao grupo de risco do novo Coronavírus (Covid-19), deverão retornar ao trabalho presencial.

**§1º.** O retorno ao trabalho presencial, se ainda não ocorreu, deverá suceder de acordo com a data da vacina contra a COVID-19, atendendo-se aos períodos especificados em cada tipo da vacina:

- I -** Vacina COVISHIELD (Oxford/Fiocruz), 28 dias após a aplicação da primeira dose;
- II -** Vacina CORONAVAC (Sinovac/Butantan), 14 dias após a aplicação da segunda dose;
- III -** Vacina PFIZER (BioNTech), 28 dias após a aplicação da primeira dose;
- IV -** Vacina JANSEN (Johnson&Johnson), 28 dias após a aplicação da dose única.

**§2º.** O servidor pertencente ao grupo de risco somente poderá permanecer laborar de forma presencial quando estiver devidamente imunizado, sendo que, em caso de não ter sido vacinado, deverá informar tal condição, com a devida justificativa para tanto, diretamente à sua chefia imediata, sob pena de aplicação de falta injustificada e demais incorrências funcionais.



## **Câmara Municipal de Muniz Freire**

Estado do Espírito Santo

**§3º.** Excetua-se da obrigatoriedade descrita no *caput* as servidoras gestantes, ainda que comissionadas ou contratadas, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

**Art. 4º.** Quando possível, as servidoras gestantes afastadas, sejam elas efetivas, comissionadas ou contratadas, ficarão à disposição da Câmara Municipal durante período regular em que laboravam nas repartições públicas, exercendo-se de seus domicílios as atribuições relacionadas ao seu cargo, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.

**§1º.** A realização do trabalho remoto descrito no *caput* dependerá de adoção prévia, por parte da Câmara Municipal, de medidas específicas de redução da exposição ao risco ao contágio ao novo coronavírus (Covid-19) e da viabilização do suporte tecnológico adequado para a consecução dos trabalhos pelas servidoras gestantes, podendo a autorização para atuação no trabalho remoto ser revista a qualquer tempo.

**§2º.** Caberá à chefia imediata orientar a servidora gestante que estiver em trabalho remoto sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência do setor.

**§3º.** Mediante prévia comunicação ao Setor de Recursos Humanos e deferimento da Presidência da Câmara Municipal, poderão retornar ao trabalho presencial as servidoras gestantes, desde que já estejam imunizadas e cumpram rigorosamente com os protocolos sanitários descritos no art. 2º desta Portaria e demais normas pertinentes expedidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 5º.** Os servidores com contraindicação médica para uso do imunizante contra o novo coronavírus (COVID-19), deverão apresentar laudo médico no que couber para que seja providenciada a sua readequação setorial.

**Art. 6º.** Os servidores a que se refere o *caput* do artigo 3º, devem encaminhar, através do e-mail [protocolomf@yahoo.com](mailto:protocolomf@yahoo.com), o comprovante de imunização juntamente com a informação da data de retorno para conhecimento e juntada em seu prontuário pessoal do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal e se apresentarem à chefia imediata para as atividades presenciais, caso ainda não tenham retornado.

**§1º.** Deverá a chefia imediata, ao atestar a frequência, observar a data de retorno do servidor às atividades presenciais.

**§2º.** Compete ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal divulgar e realizar o controle do retorno dos servidores às atividades presenciais.



## **Câmara Municipal de Muniz Freire**

Estado do Espírito Santo

**Art. 6º.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, podendo esta Portaria ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Muniz Freire/ES, 22 de fevereiro de 2022.

  
**VILMA SOARES LOUZADA**  
**PRESIDENTE**